PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 322 /2023.

Altera a Lei nº 6.677, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece o valor dos vencimentos/salários básicos dos profissionais de saúde integrantes das categorias que menciona, cria gratificação especial de desempenho, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.677, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"....
Art. 1º....
....
§ 1º Os atuais servidores públicos a que se refere o caput deste artigo, sujeitos a jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderão optar, em caráter irretratável, até 31 de dezembro de 2023, por se submeterem a jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais, com o vencimento básico de R$ 2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
...."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de novembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Altera a Lei nº 6.677, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece o valor dos vencimentos/salários básicos dos profissionais de saúde integrantes das categorias que menciona, cria gratificação especial de desempenho, dando outras providências.

O Projeto de Lei em tela visa alterar o § 1º do art. 1º da Lei nº 6.677, de 22 de dezembro de 2022, com objetivo de ampliar o prazo para que os atuais servidores, ocupantes de cargos ou empregos públicos de profissionais de saúde de nível superior, possam optar pela jornada de trinta horas semanais prevista no inciso II do art. 1º da mencionada lei.

Além do que, com a alteração do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.677, de 2022, será propiciado aos diversos profissionais de saúde de nível superior, que atualmente trabalham em jornada de vinte horas semanais, que optem pela jornada de trinta horas semanais, medida esta que implicará em redução de gastos de pessoal, pois reduzirá a necessidade autorização de horas extras, e também diminuirá a necessidade de nomeação de novos concursados.

Assim sendo, diante da necessidade de ampliação do prazo para que os atuais servidores, ocupantes de cargos ou empregos públicos de profissionais de saúde de nível superior, possam optar pela jornada de trinta horas semanais, solicito a Vossas Excelências, que seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de novembro de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/02/2023

LEI Nº 6.677, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece o valor dos vencimentos/salários básicos dos profissionais de saúde integrantes das categorias que menciona, cria gratificação especial de desempenho, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos vencimentos/salários básicos dos profissionais de saúde de nível superior ocupantes de cargos ou de empregos públicos de provimento efetivo, integrantes do quadro permanente da Administração Direta do Município de Araguari passam a ser os seguintes de acordo com a respectiva jornada de trabalho:

I - 20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 (mil novecentos e dezenove reais);

II - 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

§ 1º Os atuais servidores públicos a que se refere o caput deste artigo, sujeitos a jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderão optar, em caráter irretratável, no prazo de 3 (três) meses a contar da entrada em vigor desta Lei, por se submeterem a jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais, com o vencimento básico de R$ 2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Sanitário, em qualquer área de formação, Supervisor Hospitalar, Supervisor de Redutor de Danos à Saúde e Supervisor Técnico do Serviço de Controle e Avaliação permanecerão com a jornada semanal de 20 (vinte) horas, salvo no caso de opção pela jornada semanal de 30 (trinta) horas, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo para fazer a opção, hipótese em que passarão para o vencimento básico no valor de R$ 2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

§ 3º Os ocupantes do cargo ou emprego público de Enfermeiro ESF, continuarão sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento ou salário base de R$ 5.915,72 (cinco mil novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos).

§ 4º Os servidores que titularizam 2 (dois) cargos ou empregos públicos de profissional de saúde com profissão regulamentada, somente poderão optar pela jornada semanal de 30 (trinta) horas para cada um dos cargos ou empregos públicos, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido desta redação:

"ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO/VENCIMENTO BASE
...	...	...	...
Assistente Social	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
...	...	...	...
Cirurgião Dentista	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
...	...	...	...
Dentista Bucomaxilo	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
...	...	...	...
Educador Físico, da Secretaria de Saúde	Ensino superior completo, graduação em Educação Física. Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
...	...	...	...
Endodontista	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Enfermeiro	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Enfermeiro ESF	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	40 (quarenta) horas semanais R$ 5.915,72
Farmacêutico	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Enfermagem	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Enfermagem	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Biomedicina	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50

Fiscal Sanitário - Formação em Odontologia	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Farmácia	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Bioquímica	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Nutrição	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Engenharia Civil	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Arquitetura	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Biologia	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Medicina Veterinária	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Engenharia de Produção	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Engenharia de Alimentos	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Agronomia	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Engenharia de Segurança do Trabalho	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fiscal Sanitário - Formação em Engenharia Sanitária	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fisioterapeuta	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Fonoaudiólogo	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50

...	...	...	...
Médico Veterinário	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Nutricionista	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Odontopediatra	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Odontopediatra Com Especialização em PNE	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
...	...	...	...
Orientador Educacional da Secretaria de Saúde	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
...	...	...	...
Pedagogo Social	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Periodontista	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
...	...	...	...
Psicólogo	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
...	...	...	...
Supervisor de Redutor de Danos à Saúde	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Supervisor Hospitalar	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 2.160,15 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
Supervisor Técnico do Serviço de Controle e Avaliação	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
...	...	...	...
Terapeuta Ocupacional	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50
...	...	...	...

Art. 3º Fica criada a gratificação de desempenho a ser paga aos profissionais de saúde de nível superior, ocupantes dos seguintes cargos ou empregos públicos de provimento efetivo:

~~I - Assistente Social;~~

I - Assistente Social e Assistente Social Educacional; (Redação dada pela Lei nº **6705**/2023)

II - Cirurgião Dentista;

III - Dentista Bucomaxilo;

IV - Educador Físico, da Secretaria de Saúde;

V - Endodontista;

VI - Enfermeiro;

VII - Farmacêutico;

VIII - Fiscal Sanitário, em todas as áreas de formação;

IX - Fisioterapeuta;

X - Fonoaudiólogo;

XI - Médico Veterinário;

XII - Nutricionista;

XIII - Odontopediatra;

XIV - Odontopediatra Com Especialização em PNE;

XV - Orientador Educacional da Secretaria de Saúde;

XVI - Pedagogo Social;

XVII - Periodontista;

~~XVIII - Psicólogo;~~

XVIII - Psicólogo e Psicólogo Escolar; (Redação dada pela Lei nº **6705**/2023)

XIX - Supervisor Hospitalar;

XX - Supervisor de Redutor de Danos à Saúde;

XXI - Supervisor Hospitalar;

XXII - Supervisor Técnico do Serviço de Controle e Avaliação;

XXIII - Terapeuta Ocupacional.

§ 1º A gratificação de desempenho de que trata o caput deste artigo será paga aos profissionais de saúde de nível superior de acordo com o tempo de serviço público na Prefeitura Municipal de Araguari, observadas as seguintes escalas de tempo e de valores:

I - até 5 (cinco) anos incompletos, R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - 5 (cinco) a 10 (dez) anos incompletos, R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

III - 10 (dez) a 15 (quinze) anos incompletos, R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);

IV - 15 (quinze) a 20 (vinte) anos incompletos, R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

V - 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos incompletos, R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

VI - mais de 25 (vinte e cinco) anos, R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º A gratificação de desempenho de que trata o parágrafo anterior, será paga ainda, levando-se em conta a eficiência na prestação dos serviços, e na execução das tarefas e na produtividade dos servidores, segundo critérios de atendimento, procedimentos realizados e proatividade do servidor, sendo regulamentada no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo, a ser editado em até 6 (seis) meses da entrada em vigor desta Lei.

§ 3º Na elaboração do ato do Chefe do Poder Executivo a que se refere o parágrafo anterior, antes da edição do concernente decreto, será ouvida previamente comissão formada por servidores públicos integrada por representantes de cada categoria de servidores públicos beneficiados pela gratificação de desempenho, que entregarão ao Prefeito propostas de critérios para a aferição da eficiência na prestação dos serviços aos usuários, que será considerada para o pagamento da vantagem aos servidores municipais, segundo, critérios de atendimento, procedimentos realizados e proatividade do servidor.

§ 4º Cada categoria de servidores públicos beneficiados pela gratificação de desempenho, bem como o representante do Sindicato da categoria, terão o prazo de até 1 (um) mês a contar da entrada em vigor desta Lei, para indicar o representante da respectiva categoria, com 1(um) suplente, para serem designados por ato do Prefeito para compor a comissão a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º O valor da gratificação de desempenho, por ocasião do enquadramento do servidor numa das faixas de escala de tempo previstas no § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a vantagem que servidor tenha recebido, a título de gratificação de produtividade, no último mês de referência, e na data de entrada em vigor desta Lei.

§ 6º Na hipótese de o valor da gratificação de desempenho ter ficada menor do que o valor da produtividade, o servidor passará a receber, a título de gratificação de desempenho, o valor da gratificação de produtividade que tenha recebido no último mês de referência, e na data de entrada em vigor desta Lei.

§ 7º Para os fins do parágrafo anterior, não será computado no cálculo do valor da gratificação de desempenho, eventuais abonos que o servidor tenha recebido com fundamento em leis, posteriormente revogadas total ou parcialmente.

§ 8º Fica vedado o pagamento da gratificação de produtividade instituída pela Lei nº **5.720**, de 31 de março de 2016, aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário, em todas as áreas de formação, cumulativamente com a gratificação de desempenho prevista no caput deste artigo.

§ 9º O valor da gratificação de desempenho criada por esta Lei será reajustado, sempre na mesma data, e, sem distinção de

índices, em que se fizer a revisão geral dos salários, vencimentos e demais vantagens dos servidores da Administração Municipal.

Art. 4º O caput do art. 102 da Lei Complementar nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 102. Aos ocupantes de empregos de médicos, auxiliar de enfermagem, auxiliar de cirurgião dentista e técnico em higiene dentária, fica assegurado o recebimento de produtividade na forma discriminada a seguir:

..." (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - os incisos II e III do art. 102 da Lei Complementar nº **041**, de 30 de junho de 2006;

II - os incisos IV e V do art. 1º da Lei nº **5.717**, de 30 de março de 2016;

III - a Lei nº **6.121**, de 30 de novembro de 2018;

IV - a Lei nº **5.963**, de 8 de novembro de 2017;

V - a Lei nº **6.129**, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 6º Para atender as despesas com a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares no vigente orçamento do Município de Araguari, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante, editando para tanto o concernente Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas da Lei Complementar nº **041**, de 30 de junho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

Soraya Ribeiro de Moura

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/02/2023